



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023093672 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juízo da Comarca de Belém, requisitando o pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo nº 0800553-36.2018.815.0601, movido por Luiz Rodrigues em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Data da Autuação: 14/06/2023

Parte: Juizo de Direito da Comarca de Belém e outros(1)



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Benedito da Silva,

Considerando que o(a) Senhor(a) FELIPE QUEIROGA GADELHA, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte LUIZ RODRIGUES é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). 76.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº 0800553-36.2018.815.0601

1.1.2 Natureza da ação: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: FÓRUM DA COMARCA DE BELÉM

1.1.4 Autor (es): LUIZ RODRIGUES CPF/CNPJ: 013.580.038-23

1.5.1 Réu (s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS CPF/CNPJ: **07.207.996/0001-50**

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação () Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento () Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1.3.2 Endereço: **Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB**

1.2.3 Telefone (s): (83)99332-2907

1.2.4 CPF: **021.205.144-02**

1.2.5. Banco: **001 do Brasil** 1.2.6. Agência: **3396-0** 1.2.7 Conta corrente: **17354-1**

1.2.6 Inscrição INSS: **ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: nº **12617929444**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0**

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

BELÉM, 13 DE JUNHO DE 2023.

ITALO MACEDO
BARRETO:4781252

Assinado de forma digital por ITALO
MACEDO BARRETO:4781252
Dados: 2023.06.13 11:19:22 -03'00'

Servidor Responsável
Matrícula Nº

GUSTAVO
CAMACHO MEIRA
DE SOUSA:4734033

Assinado de forma digital
por GUSTAVO CAMACHO
MEIRA DE SOUSA:4734033
Dados: 2023.06.13 13:15:56
-03'00'

Juiz de Direito





13/06/2023

Número: **0800553-36.2018.8.15.0601**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Belém**

Última distribuição : **05/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 23.427,20**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ RODRIGUES (AUTOR)	ANA CAROLINA LEITE (ADVOGADO) PEDRO SIMOES PEREIRA DALIA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REU)	JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70524 780	17/03/2023 13:18	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Belém**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800553-36.2018.8.15.0601

DESPACHO

Vistos, etc.

Contate-se o Dr. Felipe Queiroga Gadelha para informar se realizada perícia datiloscópica e, em caso negativo, se conhece perito que possa indicar.

Informado que não realiza e sem indicação, consulte o cartório ou site do TJPB para indicação de perito.

Informando pelo perito que realiza a perícia e que aceita o encargo, considerando ser a parte beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do perito em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser recolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Com o aceite do encargo, proceda a Escrivania com a requisição de reserva orçamentária via sistema ADM Eletrônico.

No mais, cumpra-se o ID 44675215 - Pág. 1.

BELÉM, 17 de março de 2023.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA - 17/03/2023 13:18:13
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031713181319500000066540383>
Número do documento: 23031713181319500000066540383

Num. 70524780 - Pág. 1



Número: **0800553-36.2018.8.15.0601**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Belém**

Última distribuição : **05/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 23.427,20**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ RODRIGUES (AUTOR)	ANA CAROLINA LEITE (ADVOGADO) PEDRO SIMOES PEREIRA DALIA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REU)	JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70583 533	20/03/2023 09:43	<u>Petição (Aceite de Perícia Técnica)</u>	Petição (3º Interessado)

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da Vara Única da Comarca de Belém/PB.

Assunto: ACEITE DE PERÍCIA TÉCNICA

PROCESSO nº 0800553-36.2018.8.15.0601

PARTES: LUIZ RODRIGUES X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Grafotécnico, com endereço profissional na rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, apt. 1501, Brisamar, João Pessoa /PB, nomeado para atuar no **Processo em epígrafe**, graduado em Engenharia Civil com especializações em:

Ø Engenharia de Segurança do Trabalho;

Ø Avaliações e Perícias de Engenharia;

Ø Perícias Criminais e Ciências Forenses,

Inscrito no CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0, identidade nº 1792045-SSP-PB, CPF nº 021.205.144-02, NIT/PIS/PASEP Nº 12617929444, vem perante Vossa Excelência, **informar que aceito o encargo de atuar como PERITO, bem como o valor determinado para os honorários periciais.**

Por fim, este *expert* informa o prosseguimento do trabalho pericial.

Nestes termos.

Peço deferimento.

João Pessoa, 20 de março de 2023.



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 20/03/2023 09:43:39
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032009433852100000066594123>
Número do documento: 23032009433852100000066594123

Num. 70583533 - Pág. 1



APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, **Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho**, venho apresentar-me e colocar-me à disposição para realização de trabalhos técnicos.

Resumo de Formação:

- Engenheiro Civil (UFPB – 1998);
- Engenheiro de Segurança do Trabalho (UFPB – 2005);
- Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE – 2013);
- Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses (IPOG – 2018);
- Especialista em Engenharia Diagnóstica (INBEC/UNIP – 2021);
- Especialista em Áudio, Vídeos e Imagens (FTA – 2021);
- Cursos Técnicos:
 - Perícia Grafotécnica Judiciária;

- Construções Exóticas;
 - Formação de Peritos Grafotécnicos;
 - Papiloscopia;
 - Perícia Judiciária em Documentos – Falsidade Documental;
 - JUDICIAL GRAPHOTECHNIC EXPERTISE COURSE;
 - Registro, Avaliação e Perícia em Imagens de Marcas;
 - Pilotagem de Drone;
 - Investigador de Sinistro.
- Membro do IBAPE – PB (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias – Seção Paraíba);
- Conselheiro Titular do CREA-PB.

Trabalhos Técnicos realizados pelo Profissional:

- Engenharia Civil: patologias de construções, avaliação de imóveis (urbanos e rurais);
- Segurança do Trabalho: verificação de insalubridade, periculosidade e acidentes de trabalho;
- Perícias Criminais e Ciências Forenses: perícias grafotécnicas, datiloscópicas, documentoscópicas, acidentes de trânsito, verificação de áudios, vídeos e imagens.

Varas onde estou atuando:

- Justiça Estadual Pernambuco: Varas da Fazenda de Caruaru, Recife, Orobó, Petrolina, Pesqueira, Belo Jardim, Barreiros, Bezerros, Goiana, Jaboatão dos Guararapes, Lagoa dos Gatos, Pesqueira e Tamandaré (atuando como Engenheiro de Avaliação de Imóveis, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito Criminal: Grafoscopia, Datiloscopia e Documentoscopia);

- **Justiça do Trabalho de Pernambuco** (TRT-PE): (1^a, 3^a, 4^a, 5^a, 9^a, 12^a, 15^a, 18^a, 20^a e 22^a Varas de Recife, Vara de Paulista, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Catende, Carpina, 1^a Goiana e 2^a Ribeirão) **atuando como Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito Criminal: Grafoscopia, Datiloscopia e Documentoscopia;**
- **Justiça do Trabalho da Paraíba** (TRT-PB): Varas de João Pessoa, Campina Grande, Sousa, Patos, Itaporanga, Santa Rita e Guarabira **atuando como Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito Criminal: Grafoscopia, Datiloscopia e Documentoscopia;**
- **Justiça Estadual da Paraíba:** Varas Cíveis e de Fazenda de João Pessoa, Bayeux, Varas de Cabedelo, Varas de Guarabira, Varas de Patos, Sapé, Alagoa Grande, Areia, Bananeiras, Belém, Varas de Cabedelo, Varas de Campina Grande, Varas de Catolé do Rocha, Conde, Coremas, Cuité, Ingá, Itaporanga, Jacaraú, Piancó, Pocinhos, Varas de Pombal, Queimadas, Rio Tinto, Santa Luzia, Serra Branca, São Bento, São João do Rio do Peixe, Teixeira, Água Branca, Coremas e Varas da Fazenda de Sousa **(atuando como Engenheiro de Avaliação de Imóveis, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito Criminal: Grafoscopia, Datiloscopia e Documentoscopia);** Justiça do Trabalho da Paraíba (TRT-PB): Varas de João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Itaporanga, Sousa, Bayeux e Monteiro - **atuando como Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito Criminal: Grafoscopia, Datiloscopia e Documentoscopia;**
- **Justiça Federal (Seção Paraíba):** Juizado Especial e 1^a e 3^a Vara Federal (atuando como Engenheiro de Avaliação de Imóveis, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho) - **atuando como Engenheiro de Avaliação de Imóveis, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito Criminal: Grafoscopia, Datiloscopia e Documentoscopia;**
- **Justiça do Trabalho de Alagoas** (TRT-AL): Vara do Trabalho de Santana do Ipanema - **atuando como Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito Criminal: Grafoscopia, Datiloscopia e Documentoscopia;**
- **Justiça do Trabalho do Ceará** (TRT-CE): Varas do Trabalho de Fortaleza, Aracati e Limoeiro do Norte - **atuando como Engenheiro Civil, Engenheiro**

de Segurança do Trabalho, Perito Criminal: Grafoscopia, Datiloscopia e Documentoscopia;

- Justiça do Trabalho do Rio Grande do Norte (TRT-RN): Varas do Trabalho de Nata, Macau, Ceará Mirim e Assú - **atuando como Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito Criminal: Grafoscopia, Datiloscopia e Documentoscopia;**
- Justiça Estadual do Rio Grande do Norte (todas as Varas do Rio Grande do Norte – NUPEJ) - **atuando como Engenheiro de Avaliação de Imóveis, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito Criminal: Grafoscopia, Datiloscopia e Documentoscopia;**
- Ministério Público do Rio Grande do Norte - **atuando como Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito Criminal: Grafoscopia, Datiloscopia e Documentoscopia;**
- Justiça do Trabalho de Sergipe (TRT-SE): Vara do Trabalho de Aracaju, Propriá e Itabaiana - **atuando como Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito Criminal: Grafoscopia, Datiloscopia e Documentoscopia;**
- Justiça do Trabalho do Acre (TRT-AC): 2^a Vara do Trabalho de Rio Branco - **Grafoscopia;**

Assim, venho mui respeitosamente apresentar-me para atuar como perito em ações que demandem:

- **Perícias de Engenharia Civil;**
- **Avaliações de Imóveis (urbanos e rurais);**
- **Verificação do direito a percepção de adicionais de insalubridade e periculosidade, Acidentes de Trabalho;**
- **Perícias grafotécnicas, datiloscópicas, documentoscópicas, acidentes de trânsito, verificação de áudios, vídeos e imagens.**

Por oportuno, segue meus dados bancários para depósitos de honorários periciais:

- **Banco do Brasil**

Agência: 3396-0 Conta Corrente: 17354-1

Favorecido: FELIPE QUEIROGA GADELHA CPF: 021.205.144-02

➤ **Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 Operação:1288 Conta Poupança: 000804879496-7

Favorecido: FELIPE QUEIROGA GADELHA CPF: 021.205.144-02

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2023.



Felipe Queiroga Gadelha

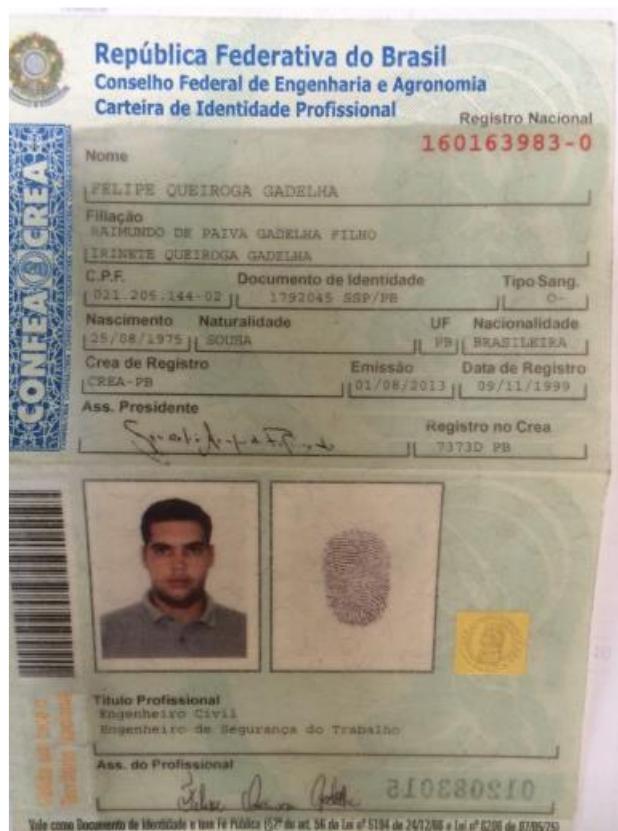
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

Contatos: (83) 99332-2907

Email's: fqueirogag@hotmail.com

fqueirogagadelha@gmail.com

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
ENGENHARIA CIVIL,
em 06 de novembro de 1998,
confere o título de **ENGENHEIRO CIVIL**
FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, nascido
em 25 de agosto de 1975, em Sousa, PB, cédula de
identidade n.º 1.792.045-SSP/PB

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa , 18 de novembro de 1998

Lizânia Paula Freitas
Coordenadora do COIDESC



Hannemann
Reitor

Felipe Queiroga Gadelha
Egresso

Scanned with CamScanner



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Certificado

Certificamos que **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, natural de Sousa-PB, nascido em 25 de agosto de 1975, concluiu o Curso de Especialização em **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO-2003**, ministrado pela UFPB no período de maio de 2003 a setembro de 2004, com carga horária de 610 horas-aula, obtendo freqüência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente Certificado.

Concluinte



Coordenador Geral de
Pós-Graduação

Pró-Reitor de
Pós-Graduação e Pesquisa

Scanned with CamScanner

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 2003**, ministrado pela UFPB de maio de 2003 a setembro de 2004, com carga horária de 610 horas-aula, APROVADO pela RESOLUÇÃO N° 16/2003 de 26/05/03, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFPB.

Disciplina	Carga Horária	Docente	Titulação	Nota ou Conceito
Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Celso Luiz Pereira Rodrigues	Doutor	B
Organização da Produção	15	Maria de Lourdes Barreto Gómes	Doutor	B
Ergonomia	30	Francisco Soares Másculo	PhD	A
Gerência de Riscos	60	Nelma Mirian Chagas de Araújo	Doutor	C
Proteção contra Incêndios e Explosões	60	Antônio de Mello Villar	Doutor	C
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Mª Bernadete Fernandes Vieira de Melo	Doutor	B
Higiene do Trabalho	140	Antônio Souto Coutinho	Doutor	C
Proteção do Meio Ambiente	45	Roberto Sissi	Doutor	B
Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	30	Antônio Gualberto Filho	Mestre	C
Psicologia na Engenharia de Segurança	15	Mª de Fátima Fernandes Martins Catão	Doutor	A
Legislação e Normas Técnicas	20	Manuel Ferreira Campos	Especialista	B
O Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	Ednilza Pereira Farias Dias	Mestre	B
Metodologia na Elaboração de Relatórios Técnicos	30	Homero Catão Maribondo da Trindade	Doutor	A
Riscos do Trabalho Agrícola	15	Paulo José Adissi	Doutor	C
Monografia: A INFLUÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NAS CONDIÇÕES DO TRABALHO E SAÚDE DOS MOTORISTAS: ESTUDO DE CASO	-	Orientador(a): Maria de Lourdes Barreto Gómes	Doutor	Aprovada

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuiram as seguintes notas ou conceitos:

A - Ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9 a 10)

B - Bom (equivalente ao conjunto de notas de 8 a 8,9)

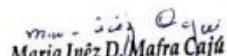
C - Regular (equivalente ao conjunto de notas de 7 a 7,9)

O Curso obedeceu às disposições da Resolução N° 01/01 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 03/04/01.

Anotado no CREA/PB
João Pessoa, 24/02/2005

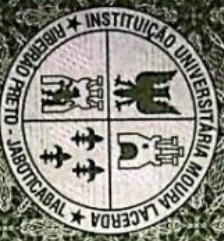
João Pessoa, 21 de dezembro de 2004

Coordenador(a) do Curso


Maria Inez D. Mafra Cajá
 Ger. de Atendimento - CREA 7006-GPA
 Mat. 142-2

Nº 1301 - B

Scanned with CamScanner



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

Regulamentado pelo Decreto nº. 17.329, de 28 de maio de 1926, do Governo Federal
Rua Padre Euclides, 995 - Ribeirão Preto - SP

CERTIFICADO

¶ Reitor do Centro Universitário Flávia Lacerda, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA, oferecido na cidade de João Pessoa/PB, em convênio com o Instituto Brasileiro de Qualificações e Perícias de Engenharia – IBQPE e realizado no período de 09 de outubro de 2010 a 09 de novembro de 2012, tendo cumprido o total de 440 h/a (quatrocentas e quarenta horas/aulas), de acordo com as determinações constantes da Resolução CPE/CEB 01/2007, de 08/06/2007, concede a

FELIPE QUEIROGA GADELHA

nascido em 25 de agosto de 1975 em **Sousa - PB**, nacionalidade **Brasileira**, cédula de identidade nº 1.792.045
SSP / PB, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ribeirão Preto, os de março de 2013.

SECRETARIA
Fármica Aparecida
Diócesis Batista
Secretaria Geral
Rg 11.865.355


**Prof. Dr. José Luis
García Permosilla**
 Coordenador de Pesquisa
 e Pós-Graduação
 R\$ 15.200,675,5


Prof. M. S. Sorio
Acílio P. Gatto
 Presidente da JPAPE
 R\$ 9.272,050

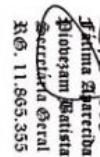

**Ostar Lutz de
Moura Latini**
Rector
 R\$ 1.249.660

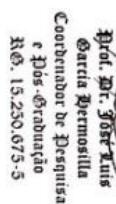
Prof. M. S. Gólio
Mário Gólio

Dr. J. Osorio
Presidente do I.M.A.P.
R. 9.272.050

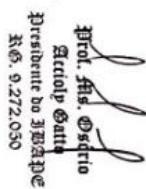
Registro de Certificado
Registro sob o nº 33 às fls 33
Do livro nº 1

Ribeirão Preto, 08 de março de 2013.


Fámina Zaccaria
Professora Gostosa
Secretaria Geral


Prof. Dr. José Luis
Gómez
Garcia Hermosilla
Coordenador de Pesquisa
e Pós-Graduação
R. 11.865.355


Oscar Luis de
Moura Zaccaria
Rector


Prof. Msc. Osório
Gattai
Presidente do IESAPC
R. 9.272.050

FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CERTIFICADO O HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO, ONDE
ESTÃO ESPECIFICADAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA RESOLUÇÃO CNE/CES
01/2007, DE 08/06/2007

IPOG INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO

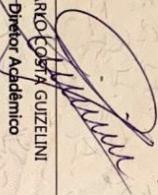
CERTIFICADO

O Diretor Acadêmico do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação (lato sensu em **Perícia Criminal & Ciências Forenses**, (Área de conhecimento Ciências sociais, negócios e direito), com carga horária total de 456 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 08 de junho de 2007, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a

FELIPE QUEIROGA GADELHA

nacionalidade Brasileiro(a), nascimento em 25 de agosto de 1975, cédula de identidade nº 1.792.045 - PB, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 22 de julho de 2019.


CARLOS COSTA GUIZELINI
Diretor Acadêmico

ESPECIALISTA


SARA DE SA CAVALCANTE
Secretaria Acadêmica



HISTÓRICO ACADÉMICO

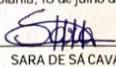
Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA	Sexo: Masculino	Data de Nascimento: 25/08/1975			
Nacionalidade: Brasileiro(a)	CPF: 021.205.144-02	RG: 1.792.045 - SSP/PB			
Curso: Perícia Criminal & Ciências Forenses		Turma: PFJPE002			
Período de realização: 17 de fevereiro de 2017 a 21 de outubro de 2018					
Credenciamento: Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 - Publicação DOU 15 de agosto 2016 -					
Resolução: MEC/CNE/CES, Nº 1 de 08 de junho de 2007, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013					
Disciplina	Nota	Freq. (%)	C.H	Professor	Titulação
Acidente de Transito I	9,0	75	24 h/a	ALEXANDRE MOREIRA VAZ	Especialista
Acidente de Transito II	10,0	100	24 h/a	WILSON TORESAN JUNIOR	Doutor
Criminalística	9,0	100	24 h/a	SARA LAIS RAHAL LENHARO	Doutora
Desenvolvimento Integral do Potencial Humano I	10,0	100	24 h/a	LUCIANO ALVES MEIRA	Especialista
Desenvolvimento Integral do Potencial Humano II	10,0	100	24 h/a	LUCIANO ALVES MEIRA	Especialista
Documentoscopia - Doc I	9,6	100	24 h/a	NARUMI PEREIRA LIMA	Mestre
Documentoscopia - Doc II	10,0	75	24 h/a	NARUMI PEREIRA LIMA	Mestre
Documentoscopia - Grafo II	10,0	100	24 h/a	SAMUEL FEUERHARTEL	Especialista
Estrutura Legal-Processual da Prova Pericial	9,5	100	24 h/a	JOSÉ VIANA AMORIM	Mestre
Fundamentos de Biologia Forense	10,0	100	24 h/a	HELEDER MARQUES VIEIRA DA SILVA	Mestre
Fundamentos de Computação Forense	10,0	100	24 h/a	JOSE WALBER BORGES PINHEIRO	Mestre
Fundamentos de Perícia Ambiental	9,0	100	24 h/a	CRISTIANO MOUGENOT MORES	Especialista
Fundamentos de Perícia Contábil na Criminalística	10,0	100	24 h/a	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	Especialista
Fundamentos de Perícia Papiloscópica e Representação Facial Humana	10,0	100	24 h/a	BRASILIO CALDEIRA BRANT	Graduado
Fundamentos de Química Forense	9,5	75	24 h/a	RICARDO BATISTA BORGES	Mestre
Locais de Crime I	10,0	100	24 h/a	CLAYTON TADEU MOTA DAMASCENO	Mestre
Locais de Crime II	10,0	100	24 h/a	CLAYTON TADEU MOTA DAMASCENO	Mestre
Medicina Legal	10,0	100	24 h/a	CARLOS EDUARDO PALHARES MACHADO	Doutor
Metodologia do Trabalho Científico	9,0	100	24 h/a	CARMEN SILVIA NEVES CARVALHO	Mestre

Carga horária: 456 horas/aula

Título do artigo: Estudo da Eficácia dos Elementos de Segurança do CRV (Certificado de Registro de Veículos).

Nota: 8,5

Goiânia, 18 de julho de 2019



SARA DE SÁ CAVALCANTE
Secretaria Acadêmica

Av. T-1, esq. c/ T-55 Qd. 105 Lt. 19/22 - St Bueno - Goiânia - GO | 62 3945-5050 | www.ipog.edu.br



Universidade Paulista

O Reitor da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Engenharia Diagnóstica - Patologia, Desempenho e Perícias na Construção Civil, área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito, confere o presente a

Felipe Queiroga Gadelha

Nacionalidade Brasileira, natural do Estado da Paraíba, nascido(a) em 25 de agosto de 1975, R.G. nº 1792045.

Curso realizado no período de 28 de fevereiro de 2020 a 3 de outubro de 2021 com carga horária total de 400 horas e frequência obrigatória de 75%.
São Paulo, 29 de novembro de 2021.

Prof. Dr. João Carlos Di Genio
Reitor

Profa. Dra. Mariânia Ancona Lopez Vice-Reitora
de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Ms. Jesuino R. Argentino Jr. Diretor de
Pós-Graduação Lato Sensu

Concluinte

Histórico

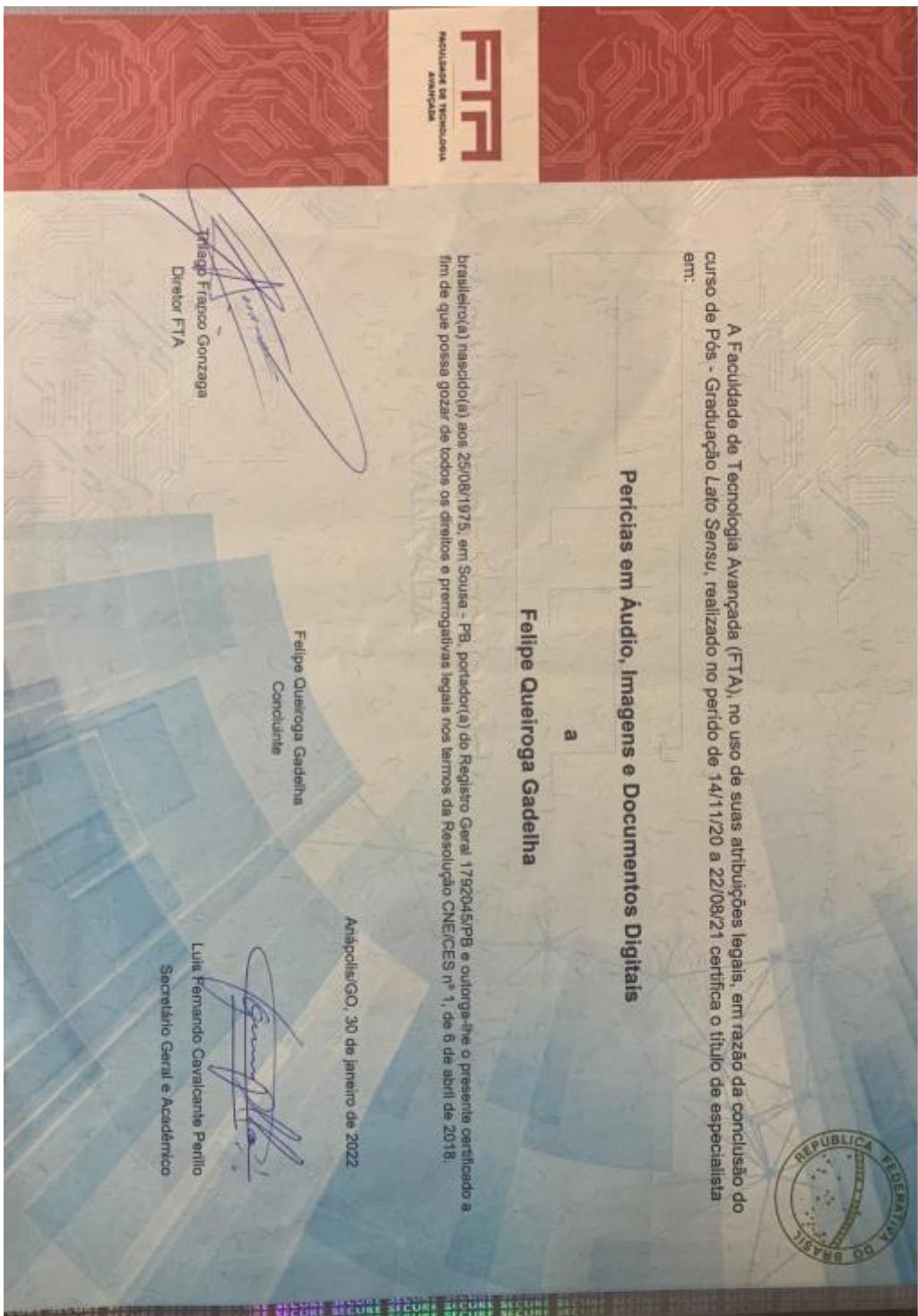
Dados do Aluno:

Nome:	FELIPE QUEIROGA GADELHA	RG:	1792045
Matrícula:	20200057300	Ingresso em:	31/03/2020 por INBEC
Curso:	Engenharia Diagnóstica - Patologia, Desempenho e Perícias na Construção Civil	Curriculo:	PLS2020_20_S5
Port/decreto:	RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018	Public D.O.U.:	06/11/2019
CH Exigida:	400	CH Cumprida:	400
Créditos Exigidos:	400	Créditos Cumpridos:	400

Disciplinas:

Período	Série	Disciplina	Créditos	CH	Média	Situação
31/2020	1	00908-20 - Engenharia Diagnóstica	100	20	9.50	Aprovado
31/2020	1	00909-20 - Vistorias, Auditorias e Inspeções na Engenharia Diagnóstica	100	20	10.00	Aprovado
31/2020	1	00910-20 - Perícias e Consultorias na Engenharia Diagnóstica	100	20	10.00	Aprovado
31/2020	1	00911-20 - Prova Pericial no Direito Imobiliário	100	20	9.00	Aprovado
31/2020	1	00913-20 - Mecanismos de Degradção dos Elementos Construtivos	100	20	10.00	Aprovado
31/2020	1	00914-20 - Patologia das Fundações, Contenções, Solos e Obras de Terra	100	20	10.00	Aprovado
31/2020	1	00915-20 - Patologia das Estruturas I	100	20	10.00	Aprovado
31/2020	1	00916-20 - Patologia das Estruturas II	100	20	10.00	Aprovado
31/2020	1	00917-20 - Reparo, Recuperação e Reforço das Estruturas de Concreto	100	20	10.00	Aprovado
31/2020	1	00918-20 - Patologia das Vedações	100	20	8.00	Aprovado
31/2020	1	00919-20 - Patologia dos Revestimentos Argamassados	100	20	9.50	Aprovado
31/2020	1	00922-20 - Efeito da Umidade Sobre as Construções e Impermeabilizações	100	20	9.00	Aprovado
31/2020	1	00923-20 - Patologia dos Sistemas Hidráulicos e Sanitários	100	20	8.50	Aprovado
31/2020	1	00924-20 - Patologia das Instalações Elétricas	100	20	7.00	Aprovado
31/2020	1	00925-20 - Patologia dos Pavimentos Rígidos	100	20	10.00	Aprovado
31/2020	1	00926-20 - Patologia dos Pavimentos Flexíveis	100	20	8.00	Aprovado
31/2020	1	00927-20 - Ensaios Tecnológicos	100	20	10.00	Aprovado
31/2020	1	00929-20 - Documentação e Redação Técnica	100	20	10.00	Aprovado
31/2020	1	11824-20 - Introdução à Patologia das Construções Aplicada à Elaboração de Perícias de Engenharia	100	20	10.00	Aprovado
31/2020	1	11825-20 - Patologia dos Revestimentos Cerâmicos e de Pedras Naturais	100	20	10.00	Aprovado

Especialização em Perícia em Áudio, Vídeos e Imagens



**FTA - FACULDADE DE TECNOLOGIA
AVANÇADA**

PROCESSO E-MEC Nº 201931433, PROTOCOLO EM 31/10/2019

Centro de Graduação de Anápolis - LTDA.
CNPJ: 21.408.540/0001-59

Pós-Graduação Pós-Graduação em Áudio, Imagens e Documentos Digitais

SECRETARIA ACADÊMICA

Certificado registrado sob nº 000.789, no Livro 01 - Folha(s) 80.

O mesmo obedeceu à norma estabelecida na Resolução MEC/MEC/CE/5, Nº 1, de 06 de abril de 2018.

Anápolis-GO, 30 de janeiro de 2022.



CEP/CEP: 75000-000
GRADUAÇÃO Nº: AVA/POUS
Luiz Fernando Cavalcante Pinto
CNPJ: 21.408.540/0001-59
Secretário Geral e Acadêmico

000.789



Faculdade de Tecnologia Avançada

Rua Desembargador Vicente Miguel N.º 56
Anápolis - GO - 75.110-230-(62)3702-4334

HISTÓRICO ESCOLAR

DADOS PESSOAIS

Nome: Felipe Queiroga Gadelha Data Nascimento: 25/08/1975
Naturalidade: Sousa - PB Nacionalidade: BRASILEIRA

DOCUMENTAÇÃO

IDENTIDADE/ORGÃO: 1792045-SSP-PB CPF: 021.205.144-02

CURSO HABILITAÇÃO

Perícias em Áudio, Imagens e Documentos Digitais

Autorizações Publicação Carga Horária

Aut IES: PORTARIA 1.486 RESOLUÇÃO DO CONSEPE/FTA Nº 26, DE 12 DE Junho DE 2020.

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 468 CARGA HORÁRIA CUMPRIDA: 468

Disciplina	C.H	Freq.	Professor	Titulação	Nota	Situação
Introdução à Criminalística e Perícias em Registros Audiovisuais	36	100	João Paulo Batista Botelho	Mestrado	7,8	Aprovado
Fundamentos em Processamento Digital de Sinais	36	100	Daniel de Oliveira Cunha	Doutorado	8,0	Aprovado
Fundamentos em Captura e Produção de Registros Audiovisuais	36	100	Daniel de Oliveira Cunha	Doutorado	8,5	Aprovado
Processamento Forense de Registros de Áudio Digitais e Análise de Conteúdo	36	100	Ramyses de Macedo Rodrigues	Doutorado	10,0	Aprovado
Processamento Forense de Imagens e Documentos Digitais	36	100	Gustavo Henrique Machado de Amuda	Doutorado	8,5	Aprovado
Biometria e Comparação Facial	36	100	Gustavo Henrique Machado de Amuda	Doutorado	9,0	Aprovado
Biometria da Voz e Comparação de Locutor 1	36	100	Cintia Schivinski Gonçalves	Doutorado	10,0	Aprovado
Biometria da Voz e Comparação de Locutor 2	36	100	Ronaldo Rodrigues da Silva	Mestrado	9,2	Aprovado
Fotogrametria Forense	36	100	Andréa Alves Guimarães Dresch	Mestrado	9,7	Aprovado
Autenticação de Registros Audiovisuais e Documentos Digitais 1	36	100	Paulo Max Gil Innocencio Reis	Mestrado	10,0	Aprovado
Autenticação de Registros Audiovisuais e Documentos Digitais 2	36	100	Paulo Max Gil Innocencio Reis	Mestrado	7,0	Aprovado
Verificação de Fonte em Registros Audiovisuais	36	100	Andréa Alves Guimarães Dresch	Mestrado	8,0	Aprovado
Práticas Periciais em Registros Audiovisuais e Documentos Digitais	36	100	Frank Wilson Fávero	Doutorado	8,5	Aprovado

T.C.C:

Carga horária total: 468

Anápolis/GO, 30 de janeiro de 2022

Thiago Franco Gonzaga
Dirétror FTA

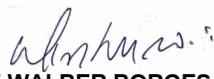
Luis Fernando Cavalcante Perillo
Secretario geral e Acadêmico

CEGRAN - CENTRO DE
GRADUAÇÃO DE ANÁPOLIS
CNPJ: 21.406.450/0001-59

CERTIFICADO



Certificamos que **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, CPF nº 021.205.144-02, participou do Curso, **Construções Exóticas e Perícias Grafoscópicas**, promovido pela **FTA – Faculdade de Tecnologia Avançada**, ministrado pelo **Professor Samuel Feuerharmel**, com carga horária de 15 horas, realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2020, na modalidade por transmissão ao vivo.


JOSÉ WALBER BORGES PINHEIRO
DIRETOR ACADEMICO


THIAGO FRANCO GONZAGA
DIRETOR FTA

Conteúdo Programático e Ementas
Curso Construções Exóticas e Perícias Grafoscópicas

1- Conhecimentos Iniciais

- a. Definição de Método de Construção e de Construções Exóticas
- b. Histórico
 - i. Observando Hábitos Diferentes
 - ii. Quantificando sua Raridade
 - iii. Quantificando sua "Imperceptibilidade"
 - iv. Pesquisas com Assinaturas
- c. Sugestão de um Roteiro para Identificar Construções Exóticas
- d. Como Identificar o sentido de Produção de um Traço

2- Roteiro para Identificação de Construções Exóticas

- a. Procurar: É importante saber o que se está procurando
 - i. Adquirir Conhecimentos Prévios (neste curso, p. ex.)
- b. Descobrir: Para isso, é preciso ser capaz de reconhecer o "diferente"
 - i. Reconhecer Integralmente o Método de Construção de uma Escrita
 - ii. Comparar com sua Própria Escrita
- c. Avaliar a Raridade de um Elemento Gráfico
 - i. Usar Dados já conhecidos (deste curso, p. ex.)
- 1. Estudos com Escritas Cursivas
- 2. Estudos com Escritas em Caixa-alta
- 3. Estudos com Algarismos
- 4. Sinais de Acentuação
 - i. Fazer "Enquetes" Rápidas
- d. Quantificar a Raridade desse Elemento
 - i. Quantificar a Frequência em uma Amostra de Escritas (50, 100, 200, 400...)
- e. Avaliar e/ou Quantificar sua Constância
 - i. Quão Constante ele é nos Padrões?
- f. Avaliar sua Imperceptibilidade
 - i. Eu preciso de algum Conhecimento Especial ou Equipamento para Identificar o Elemento?
- g. Quantificar sua Imperceptibilidade
 - i. Testes de Imitação com Voluntários

3- Como Empregar esse Conhecimento em Perícias Grafoscópicas



CERTIFICADO

Certificamos que

Felipe Queiroga Gadelha

concluiu o curso de Mapeamento e Processamento de Imagens com Drones com carga-horária de 20 horas, realizado no período de 05/07/2021 a 07/07/2021 em João Pessoa - PB.

08 DE DEZEMBRO DE 2019

André Mesel Casanova

André Mesel Casanova
DIRETOR COMERCIAL

Gabriel Casanova

Gabriel Mesel Casanova
DIRETOR DE TECNOLOGIA



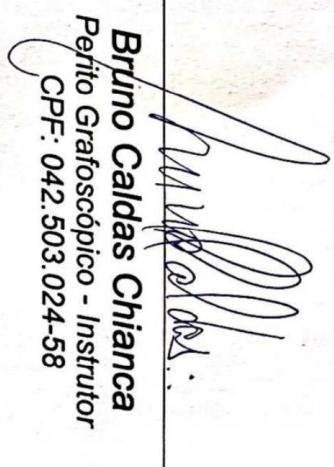
Realização:

CERTIFICADO



Conferimos a **FELIPE QUEIROGA GADELHA**,

CPF 021.205.144-02 o certificado de conclusão do **CURSO DE FORMAÇÃO DE PERITOS GRAFOSCÓPICOS** promovido pela Comprova Peritos Judiciais, com carga horária de 20 horas, que ocorreu no período de 12, 13 e 14 de abril de 2019.


Bruno Caldas Chianca
Perito Grafoscópico - Instrutor
CPF: 042.503.024-58

CERTIFICADO



Certificamos que **Felipe Queiroga Gadelha**, CPF nº 021.205.144-02, participou do Curso, **Método ACE-V na Papiloscopia**, promovido pela **FTA – Faculdade de Tecnologia Avançada**, ministrado pelo **Professor Brasílio Caldeira Brant**, com carga horária de 20 horas, realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de agosto de 2021, na modalidade por transmissão ao vivo.


JOSÉ WALBER BORGES PINHEIRO
DIRETOR ACADEMICO


THIAGO FRANCO GONZAGA
DIRETOR FTA

Conteúdo Programático
Curso Método ACE-V na Papioscopia

- I- História da Papioscopia.
- II- Tipos Fundamentais e Pontos Característicos.





CERTIFICADO

Certificamos que

CHAVE CERTIFICADO REGISTRADO
119188BR
RDA
BIBLIOTECA NACIONAL RDA
ACESSE: [WWW.RDA.ORG.BR](http://www.rda.org.br)

FELIPE QUEIROGA GADELHA

Concluiu o curso de PERÍCIA GRAFOTÉCNICA JUDICIÁRIA, realizado nas datas de 01 de junho a 04 de julho de 2022, pelo CENTRO DE ESTUDOS EM PERÍCIAS E SEGURANÇA DA COLPOL, COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em convênio com a MUST UNIVERSITY, com carga horária de 72 horas.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022

Eberson Bento da Silva
Perito em Documentos
CRA/RJ 33.54394

Eberson Bento da Silva
Coordenador geral e professor do curso

Fábio Neira
Presidente da COLPOL



HISTÓRICO

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA JUDICIÁRIA

1 - INTRODUÇÃO A PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

Prof. Eberson Bento da Silva

2 - COLHEITAS DE PADRÕES GRÁFICOS

Prof. Rosandro Schauffler

3 - ITENS DE CONFRONTO GRÁFICO

Prof. Renato Guedes

4 - MÍNIMOS GRÁFICOS

Prof. Luiz Gustavo Faria Briote

5 - ANÁLISE PERICIAL DE DOCUMENTOS

Prof. André Luis Pinheiro Monteiro

6 - CRUZAMENTO DE TRAÇOS

Prof. Adriano Penedo de Athayde Vallim

7 - EXAME DE TINTAS

Prof. Renato Guedes

8 - DATAÇÃO DE DOCUMENTOS

Prof. Kelly Borges

9 - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DA ESCRITA - ABORDAGEM PRÁTICA E DISCUSSÕES SOBRE O TEMA

Prof. Mário Ernesto de Oliveira Alves

10 - INTRODUÇÃO À PERÍCIA DE DOCUMENTOS DIGITAIS

Prof. Lívia Fernandes Santos

11 - CADEIA DE CUSTÓDIA E A PRESERVAÇÃO FORENSE DE DOCUMENTOS DIGITAIS

Prof. Renato Guedes

12 - ASSINATURAS DIGITAIS E DIGITALIZADAS NO PROCESSO ELETRÔNICO

Prof. Renato Guedes

13 - GRAFISMOS PATHOLÓGICOS

Prof. Luciana Boschi

Carga horária: 72 horas



HISTÓRICO

CURSO PERÍCIA JUDICÍARIA EM DOCUMENTOS – FALSIDADE DOCUMENTAL

I - INTRODUÇÃO

- Documentoscopia – introdução, conceito e histórico;
- O que é um documento;
- O que é um documento de segurança;
- Documento padrão;
- Documento questionado;
- Documento falso;
- Documento falsificado;
- Documento oficial;
- Documento público;
- Documento de uso indevido;
- Documento fantasia (inventado);
- Documento fraudulento em sua emissão;
- Contrafação;
- Documentos alterados:
 - a. Vestígios da alteração de documentos por rasura (raspagem);
 - b. Vestígios da alteração de documentos por acréscimo;
 - c. Vestígios da alteração de documentos por lavagem química;
 - d. Vestígios da alteração de documentos por recorte;

II - TIPOS DE FALSIFICAÇÃO EM DOCUMENTOS

III - A FALSIFICAÇÃO DE CONTRACHEQUES (HOLERITES) NO BRASIL

PAPEL DE SEGURANÇA

Estudo do suporte;

O papel de segurança e sua constituição;

Marcas de segurança documental aplicadas ao papel suporte durante a sua fabricação;

Elementos gráficos de segurança aplicadas depois do papel suporte pronto;

O uso da tecnologia nas análises do papel suporte;

- #### IV - TIPOS DE IMPRESSÕES GRÁFICAS UTILIZADAS NA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS DE SEGURANÇA.
- Impressões planas:
 - Offset seco;
 - Offset úmido reticulado;
 - Offset úmido a traço;
 - Com relevo
 - Caligrafia tradicional e calcografia offset
 - Fundidas
 - Tipografia.

V - IMPRESSÕES GRÁFICAS UTILIZADAS NA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Identidades do Brasil;
 - Identidades diversas;
 - Modus operandi dos falsificadores de documentos;
 - Falsificação de comprovantes de residência;
 - Falsificação de contracheques (holerites);
 - A multiface da falsificação de cheques;
 - Falsificações no preenchimento de cadastros;
 - Análise de documentos de identidade e CPF;
 - Falsificação de Carteira Nacional de Habilitação;
 - Falsificação de Carteira de Trabalho;
- #### VI - DISPOSITIVOS GRÁFICOS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DE DOCUMENTOS;
- Dispositivos óticos variáveis diversos;
 - Holograma tridimensional e bidimensional.
- #### VII - TINTAS DE SEGURANÇA USADAS NA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS;
- Tinta oticamente variável;
 - tinta fotocromática fluorescente;
 - tinta fotocromática invisível ou transparente;
 - tinta termocromática;
- #### XI - DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL E SUAS FALSIFICAÇÕES
- O Laudo pericial de documentos e sua estrutura;
- #### XII - LAUDOS PERICIAIS EM DOCUMENTOS
- O Laudo pericial de documentos e sua estrutura;
- #### XIII - LAUDOS EM DOCUMENTOS – CASE I, CASE II e CASE III
- O padrão monetário brasileiro – Real – características de segurança e tipos de falsificações;
 - O selo de fiscalização cartorária e suas características de segurança;
- #### XIV - PERICIA EM IMAGEM
- O padrão monetário americano – Dólar;
 - O padrão monetário europeu – Euro;
- #### XV - PAPILOSCOPIA FORENSE
- Teoria da Prova aplicada aos Documentos Digitais
 - Processo Eletrônico e Arguição de Falsidade
 - Importância da avaliação de documentos
 - Características dos Tipos de impressão
- #### XVI - O USO DA TECNOLOGIA NA ANÁLISE DE DOCUMENTOS
- Métodos e procedimentos para detecção de montagens
 - Formas de falsificação de assinaturas e escritas por meios digitais e escritas de Dados etc.

000.320

Carga horária: 96 horas



CERTIFICADO

Certificamos que

FELIPE QUEIROGA GADELHA

Concluiu o curso de REGISTRO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA EM IMAGEM DE MARCAS -, realizado nos dias de 19 e 26 de novembro e 03 DE DEZEMBRO DE 2022 pelo CENTRO DE ESTUDOS EM PERÍCIAS E SEGURANÇA DA COLPOL, COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com carga horária de 27 horas.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2022

Eberson Bento da Silva
Perito em Documentos
CR/AR/33-54394

Fábio Neira
Presidente da COLPOL

Eberson Bento da Silva
Coordenador geral e professor do curso



HISTÓRICO

curso de REGISTRO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA EM IMAGEM DE MARCAS

I - COMO SER PROCURADOR NO INPI E REGISTRAR MARCAS – 3h

Professor: Rafael Fernandez Fingergut

1. O que é marca?
2. Tipos de Marcas
3. O que não pode ser registrado como marca
4. Princípios do Registro de Marca
5. Pesquisa de Viabilidade
6. Classificação NICE
7. Protocolo de Registro
8. Acompanhamento do Processo
9. Considerações Finais

IV - VIOLAÇÃO AO TRADE DRESS – 6h

Professora: Joice Oliveira

programa:

1. conceitos sobre Propriedade Intelectual, proteção e defesa dos ativos intangíveis;
 2. Propriedade Intelectual, imaterial, é ferramenta de desenvolvimento econômico e diferencial de competitividade;
 3. O atual cenário virtual da proteção e defesa dos ativos imateriais;
 4. A obtenção de noções básicas sobre a matéria e o caminho a percorrer na busca de expertise para quem desejar atuar no segmento;
 5. o funcionamento da perícia em uma das áreas do tema;
 6. O combate a contratação, imitação, pirataria e a concorrência desleal;
 7. O volume de litígios e a necessidade do judiciário se socorrer de profissionais técnicos, com conhecimento e expertise no tema, para realização de perícias em casos concretos;
 8. A produção de prova técnica e a perícia na área de sinais distintivos (MARCAS), que é uma das espécies do gênero Propriedade Intelectual.
- VI - CASES
- Professor: Eberson Bento
- programa:
1. CASE I - DOCUMENTO QUESTIONADO DE TRANSFERÊNCIA DE MARCAS NO SISTEMA DO INPI;
 2. CASE II - LAUDO DE CONFRONTO DE EMBALAGENS OU ELEMENTOS VISUAIS DISTINTIVOS.

V - TRADE DRESS E AVALIAÇÃO DE MARCAS – 6h

Professor: Fernando Muller

programa:

1. Aspectos da Propriedade Intelectual;
2. A Propriedade Industrial;
3. O Registro de Marcas, Desenhos Industriais e seus direitos;
4. As proibições aos registros;
5. Lei da Propriedade Industrial 9.279/96 e o combate a concorrência desleal;
6. Trade Dress entendimento como conjunto imagem;
7. Os sutis sinais que as marcas empregam no conjunto da comunicação visual.
8. Os 7 critérios para análise de conflitos de marcas (grau de distintividade intrínseca de marcas;
9. Grau de semelhança das marcas;
10. Legitimidade e fama do suposto infrator;
11. Tempo de convivência das marcas no mercado; espécie de produtos em cotejo;
12. Especialização do público-alvo e diluição;
13. Estudos de Casos em que há infração ao Trade Dress;
14. Casos em que não há violação.

Professor: Renato Guedes

1. Características dos documentos digitalizados;
2. Formas de falsificação por meio digital;
3. Cópia digital x qualidade;
4. Assinaturas em documentos digitalizados;
5. Legislação aplicável;
6. Resoluções do Banco Central;
7. Situações processuais práticas

000.388

Scanned with CamScanner



CERTIFICADO

Certificamos que FELIPE QUEIROGA GADELHA, CPF/MF sob o nº 021.205.144-02, concluiu o Curso de Formação:

INVESTIGADOR DE SINISTROS

Realizado nos dias 18, 20, 22, 25, 27 e 29 de outubro de 2021 pela empresa All Save, CNPJ nº 28.122.352/0001-39, com carga horária de 18 horas.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2021.


Pedro Henrique Muniz
Coordenador e Professor

HISTÓRICO
CURSO INVESTIGADOR DE SINISTROS

I - VISÃO DE MERCADO	IV - NORMAS E REGULAMENTOS	VII - LOCAL DE SINISTRO
<ul style="list-style-type: none"> Associações de Proteção Veicular e Seguradoras e suas diferenças; Associações de Proteção Veicular como clientes; Mercado sobre Sindicação de sinistros; Conceito e previsão legal da sindicação de sinistro; 	<ul style="list-style-type: none"> Crédito de Trânsito Brasileiro; Regulamento das associações de proteção veicular; Normas do CONTRAN; 	<ul style="list-style-type: none"> Planejamento; Conformação prévia do local; Condução; Vestimentas; Análise de Relatórios de Rastreadores GPS; Segurança no Local; Coleta de Imagens em Câmeras de Segurança; Photografias e Filmagens;
II - INICIANDO A SINDICAÇÃO DE SINISTRO	<ul style="list-style-type: none"> Pesquisas sobre a Carteira Nacional de Habilitação; Pesquisas em Tribunais do Brasil; Bancos de Dados; Pesquisas na internet e demais fontes abertas; 	<ul style="list-style-type: none"> Coletando dados de testemunhas locais;
III - TIPOS DE SINISTROS		VIII - ENTREVISTAS <ul style="list-style-type: none"> Entrevistas Presenciais; Entrevistas por telefone;
		<ul style="list-style-type: none"> Como documentar a entrevista; gravação e digitalização; Entrevista com o condutor do veículo; Entrevista com o terceiro envolvido; Entrevista com testemunhas; Entrevista com outros envolvidos; Retorno planejado de entrevista;
		VI - LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO <ul style="list-style-type: none"> Sistemas de Consultas; DETRAN; SETRAN; RENANF; SISTEMAS BANCÁRIOS; Espejo de documentos CRV e CRV; Tipos de Gravames administrativos e judiciais; Levantamento de Multas;
		IX - RELATÓRIOS DE SINDICAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> Planejamento do relatório; Topicos do relatório; Conclusões com pedidos de indenização regulares e irregulares; Cases de casos de irregularidades.

000.003



CERTIFICATE

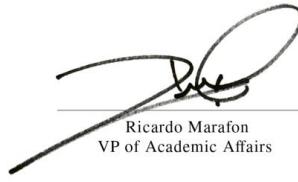
OF CONTINUING EDUCATION

THIS CERTIFICATE IS AWARDED TO

FELIPE QUEIROGA GADELHA

FOR HAVING SUCCESSFULLY COMPLETED 70 HOURS OF INSTRUCTION IN
JUDICIAL GRAPHOTECHNIC EXPERTISE COURSE

Completion Date: 07/14/2022



Ricardo Marafon
VP of Academic Affairs



MUST University®: Licensed by the Florida Department of Education. Through the Commission for Independent Education. License: 5593

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da Vara Única da Comarca de Belém - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, **Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Papiloscópico/Datiloscópico**, na qualidade de perito nomeado para atuar no **Processo nº 0800553-36.2018.8.15.0601**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ **Banco do Brasil**

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

➤ **Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

➤ **PIS/PASEP: 126.17929.44.4**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 16 de maio de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da Vara Única da Comarca de Belém - PB.

PROCESSO N° 0800553-36.2018.8.15.0601

AUTOR: LUIZ RODRIGUES

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

PERÍCIA DATILOSCÓPICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - DATILOSCÓPICO

ÍNDICE		PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS DIGITAIS QUESTIONADAS	4
3	DA DIGITAL PADRÃO	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES	7
8	CONFRONTO DATILOSCÓPICO	10
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
11	BIBLIOGRAFIA	13
	ANEXOS	14

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - DATILOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame DATILOSCÓPICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as digitais encontradas nos documentos acostado aos autos: ***Ficha Proposta de Empréstimo – ID: Num. 41849022 - Pág. 4, Autorização para Desconto – ID: Num. 41849022 - Pág. 13 e Autorização de Desconto – ID: Num. 41849022 - Pág. 14.*** Tendo realizado os exames datiloscópicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame DATILOSCÓPICO na Ação acima epigrafada em trâmite nessa Vara, onde foi questionada as **digitais do polegar direito** encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Periciando os documentos acostados aos autos.

Isto posto, as **Digitais Questionadas** foram confrontadas com a **Digital Padrão (Cédula de Identidade)** onde a Autora firmou sua digital de maneira livre e espontânea.

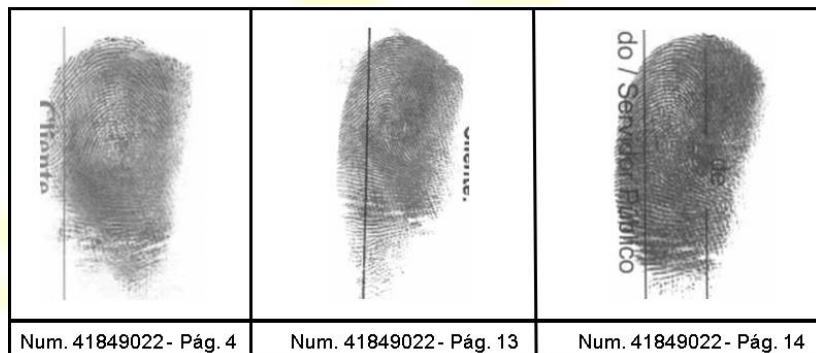
2. DAS DIGITAIS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 03 (três) digitais (**digitalizadas**) encontradas nos documentos retomencionados, em que a parte Autora requer exames datiloscópicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as **Digitais Questionadas não fora apresentado em original**. Assim não pude analisar as características como:

- *Forma e estrutura dos pontos característicos;*
- *Distância que guardam entre si;*
- *Determinação do tipo fundamental (no caso de impressão completa), condicionado a convicção do perito no ato de demarcar os ditos pontos, em número suficiente para afirmativa inequívoca de identidade.*

Digitais Questionadas



Digitais Questionadas 1, 2 e 3

3. DA DIGITAL PADRÃO

Como informado anteriormente o Padrão de Digital foi coletada **em documento oficial, constantes dos autos, onde a Autora firmou as mesmas de maneira livre e espontânea.**

Digital Padrão



Digital Padrão (Cédula de Identidade – Data de Expedição: 26/11/1975)

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - DIGITAIS QUESTIONADAS – partiram da impressão do **Polegar Direito do Sr. LUIZ RODRIGUES.**

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo entre as Digitais Questionadas e Digital Padrão.

6. MÉTODO

A papiloscopia possui metodologia própria, que consiste no cotejamento de padrões das impressões, padrões e questionadas, confrontando-as a fim de determinar as convergências ou divergências. Em conformidade às normas técnicas ao estudo, o Papiloscopista, com auxílio de aparelhos ópticos e ampliações fotográficas das impressões digitais confrontadas, a fim de determinar as coincidências entre as mesmas, enuncia sua conclusão.

Para a realização dos exames, utilizamos o emprego de técnicas de captura e conversão para um formato digital das impressões papilares apostas em documentos físicos através de processamento escaneamento e fotografia digital, para a análise utilizamos microscópios eletrônicos digitais, lupas manuais com graus de ampliação variados, softwares de análise e comparação de imagem (Arfus TeEx Testigo Experto, ImageJ). No intuito de evidenciar os detalhes e características dos documentos examinados, as imagens mostradas neste laudo sofreram correção de gama1, sem, no entanto, ter seus conteúdos alterados (Não houve inserções ou eliminações de dados nas regiões mostradas).

Os exames papiloscópicos têm o objetivo de verificar a autoria e/ou autenticidade das digitais e se baseiam em confronto das impressões papilares questionados com padrões naturais correspondentes – impressões sabidamente produzidas pela pessoa a quem são atribuídas. (Azevedo, 2016) Segundo Joyce F. Azevedo (2016), a base da identificação das impressões papilares está regida pelos princípios:

o Perenidade: característica que tem os desenhos digitais de serem imperecíveis desde o quarto mês de vida intrauterina até completa decomposição cadavérica;

o Imutabilidade: diz respeito a não mutabilidade dos desenhos digitais;

o Variabilidade: propriedade que tem os desenhos digitais de variarem de uma pessoa para outra;

O Universalidade: é sabido que todo ser humano possui impressões papilares, exceto se houver alterações genéticas;

o Classificabilidade: diz respeito aos desenhos digitais serem classificáveis:

o Praticidade: o trabalho de obtenção de impressões digitais constitui-se de uma técnica rápida, simples e de baixo custo.

A informação datiloscópica se divide em três níveis:

- 1) Tipos datiloscópicos fisiológicas das cristas papilares ou pontos característicos;
- 2) Particularidades fisiológicas das cristas papilares ou pontos característicos;
- 3) Análise microscópica das cristas papilares para se verificar a existência fisiológica dos pontos característicos. A definição de um ponto característico como unidade integral, estabelecida pela localização (compensação e força do desenho) e pela qualidade (nitidez e visibilidade, com ausência de alterações) - (Caballero, 2012).

As etapas do método científico são:

- 1) Fase de Informação ou análise que consiste em analisar todo o conteúdo da informação papilar, os aspectos quantitativos e qualitativos, a qualidade, a nitidez e legibilidade, realizando um raciocínio adequado;
- 2) Fase da comparação ou confronto em que se realiza a apresentação pormenorizada das características macroscópicas ou pontos característicos;
- 3) Fase de avaliação ou balanço onde se avalia toda a informação reunida, confirmam as semelhanças ou diferenças, realiza-se um raciocínio adequado com o objetivo de ser aceita como inclusão ou exclusão;
- 4) Fase de conclusão: onde só se produz conclusões positivas e nunca probabilidade ou juízo pessoal. Quando as impressões papilares possuem suficiente informação dará uma conclusão positiva e se é insuficiente a informação, conclui-se que a impressão não é idônea para comparação como efeito da fundamentação adequada. (Caballero, 2012).

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

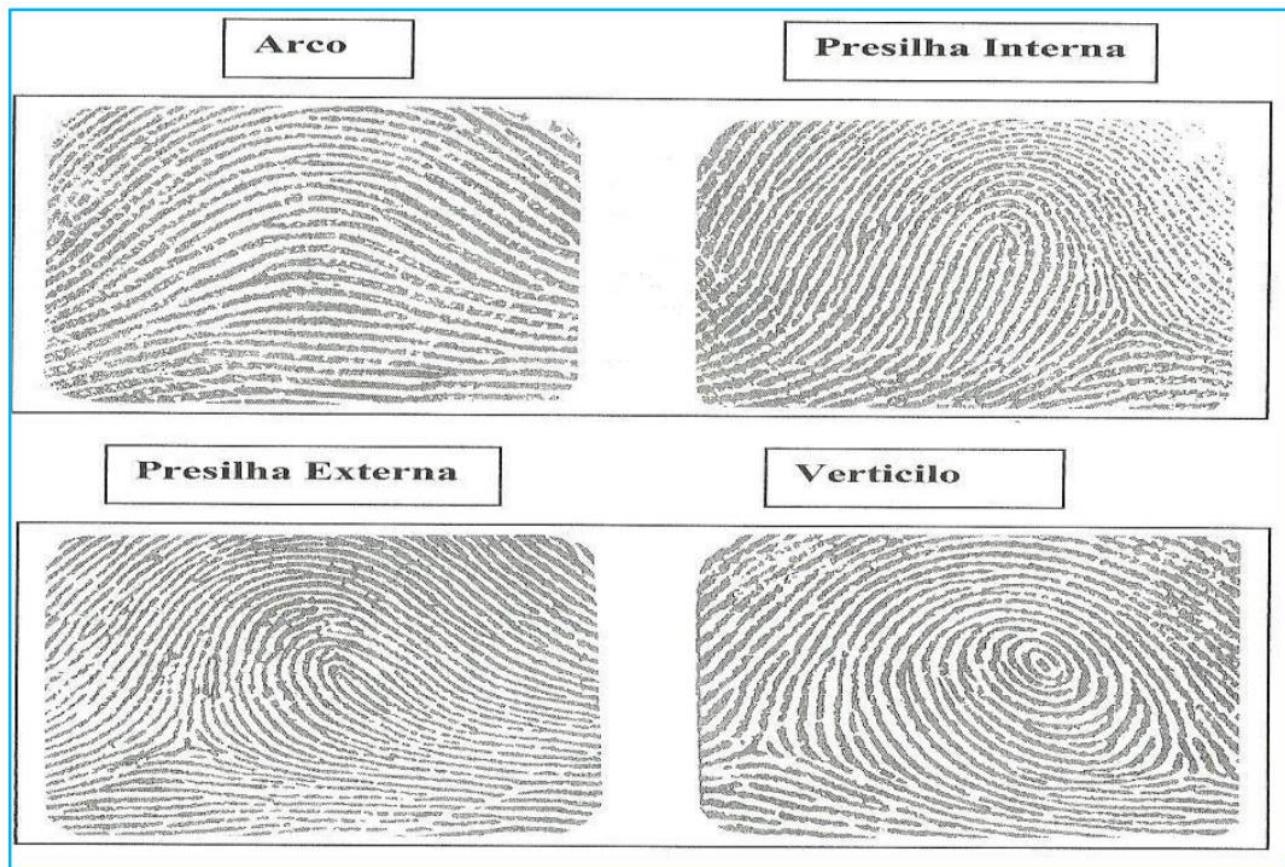
Após análise e diferenciação das duas listas (DIGITAL QUESTIONADA X DIGITAL PADRÃO), iniciou-se o exame destas por caracterização e confrontação de pontos coincidentes. Nota-se que o tipo de coleta realizado pela Requerida (Instituição Bancária) não se atentou ao método empregado para a coleta das digitais com tinta, devendo ser feita a remoção do suor e da gordura, presentes na pele. Assim, antes da coleta, deve-se realizar a limpeza minuciosa das regiões papilares, antes de passar a tinta, para que se possa obter impressões com nitidez suficiente para a análise pericial papiloscópica, e não “borrões”.

A quantidade de tinta utilizada no entintamento convencional e a pressão empregada no momento do registro da individual datiloscópica, bem como o tipo de equipamento (coletor/carimbeira), são relevantes para a realização da análise. No caso em tela, a falta de método adequado para a coleta, o excesso de entintamento e a pressão **causaram a má qualidade dos questionados, impossibilitando as análises.**

Segundo a literatura, o envelhecimento causa diminuição das camadas do epitélio, perda das papilas dérmicas e redução da interdigitação entre as camadas dérmicas e epidérmicas. (SILVA, 2015), o que não foi observado nos padrões do Senhor LUIZ RODRIGUES, que possui digitais nítidas, onde é possível visualizar o tipo fundamental e os pontos característicos, como observado nos padrões. Diante da má qualidade das digitais coletadas nos documentos questionados, após inúmeras tentativas de confronto com os padrões naturais, não foi possível o confronto papiloscópico parcial dos questionados, conseguindo a visualização do tipo fundamental apenas da Digital Padrão.

7.1 – Caracterização do Tipo da Impressão Digital

Com base no sistema datiloscópico idealizado por JUAN VUCETICH, as impressões digitais dos polegares são classificadas em quatro grandes grupos: **Arco (A)**, **Presilha Interna (I)**, **Presilha Externa (E)** e **Verticilo (V)**.

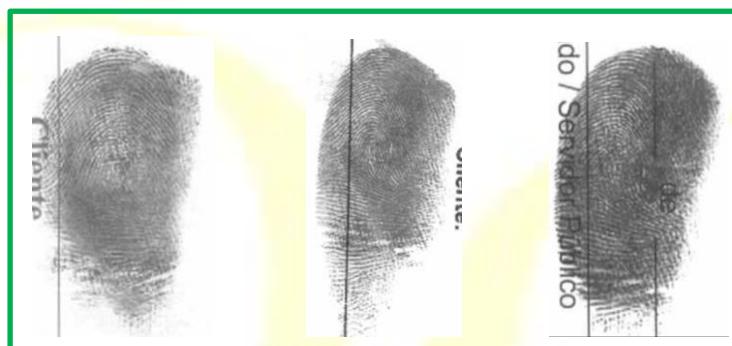


QUADRO COMPARATIVO – POLEGAR DIREITO			
Nº	Digitais Questionadas	Digital Padrão	Confrontação
1	Prejudicadas	Presilha Externa (E)	Inconclusivo

8. CONFRONTO DATILOSCÓPICO

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO DATILOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Conforme ilustrado a seguir, a Digital Padrão é do tipo **Presilha Externa (E)** e as Digitais Questionadas foram **prejudicadas** (Devido à má qualidade das digitais coletadas nos documentos questionados).



prejudicadas

Digitais Questionadas 1, 2 e 3



Digital Padrão (Cédula de Identidade – Data de Expedição: 26/11/1975)

9. QUESITOS

9.1 Parte Autora

1) A digital constante no contrato se trata de uma cópia digital retirada de um outro documento? Quais os motivos que o levaram a essa conclusão?

Resposta: Não.

2) Qual a metodologia utilizada para chegar à conclusão exposta no laudo?

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

3) As digitais apostas nos documentos trazidos pela parte promovida são todas contemporâneas, ou seja, foram apostas sempre na mesma data ou há vestígios de terem sido apostas digitalmente

Resposta: Não há indícios de terem sido apostas digitalmente.

4) Com uma cópia digital do contrato é possível afirmar se a digital é a do promovente?

Resposta: Sim.

9.2 Parte Ré (não vislumbrado nos autos)

9.3 Pelo Juízo

g) A digital existente no contrato impugnado é da parte autora?

Resposta: Como demonstrado neste, devido à má qualidade e/ou imperícia no momento da coleta das digitais nos documentos questionados, o exame restou prejudicado.

10.CONCLUSÃO

*Diante dos exames realizados na **Digital Padrão** coletada nos autos em confrontação com as **Digitais Questionadas** apresentadas, permitiram emitir à seguinte conclusão:*

*1: Diante de todo o exposto que as digitais questionadas nos documentos retromencionados **não possuem informações suficientes para uma conclusão quanto à sua origem e vinculação aos padrões papiloscópicos do Sr. LUIZ RODRIGUES**, conforme demonstrado e ilustrado no **CONFRONTO DATILOSCÓPICO** do ITEM 8 - CONFRONTO DATILOSCÓPICO.*

João Pessoa, 16 de maio de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO DATILOSCÓPICO

11.BIBLIOGRAFIA

- AZEVEDO, J. F. Peritos em Papiloscopia e Identificação Humana. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2016.
- BOMBONATTI, J. Apostila da Academia de Polícia de São Paulo: Aprenda Papiloscopia. São Paulo; Editora Prelo, 1987.
- CABALLERO, S. A. D. Papiloscopia: Certeza ou Dúvida? Apologia à Microscopia. Campinas: Editora Millenium, 2012.
- FERREIRA, T.S. e NETO SCUVERO, J. B. Manual de Técnicas de Papiloscopia Academia de Polícia “Doutor Coriolano Cobra”. São Paulo: Acadepol e Sap., 2017.
- SILVA, L.R.V. Determinação de Variações Morfométricas em Impressões Digitaisde Idosos: Estudo Longitudinal Retrospectivo. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Universidade de Brasília, para obtenção do Título de Mestre em Ciências Médicas. Brasília, 2015.

ANEXOS

Tomando-se por base o núcleo da presilha interna, os deltas podem ser classificados como:

1. Delta cavado aberto – é caracterizado quando as 3 linhas ao se encontrarem, tomam destinos diferentes, formando cada uma , um ângulo, cujas aberturas ficam voltadas para um só ponto, o centro, com certa equidistância, deixando, portanto, um espaço entre eles, mais ou menos pronunciado.	
2. Delta cavado aberto superior – é caracterizado pela incidência de 2 linhas na parte inferior, ficando a parte oposta, perfeitamente aberta.	
3. Delta cavado aberto interno – é caracterizado quando a incidência aparece no lado externo da impressão, ficando, pois, aberto o lado interno, voltado para centro papilar.	
4. Delta cavado aberto externo – quando se dá completamente ao contrário do delta cavado aberto interno.	
5. Delta cavado cerrado – quando há o encontro de 3 linhas, formando um verdadeiro triângulo, com os respectivos ângulos fechados e voltados para o centro.	
6. Delta cavado cerrado superior – quando há incidência de linhas na parte superior, isto é, forma-se um ângulo, cujo vértice fica voltado para a parte superior.	
7. Delta cavado cerrado interno – caracteriza-se pela situação do vértice do ângulo, o qual fica voltado para o centro.	

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

8. Delta cavado cerrado externo – o vértice fica dirigido para a parte externa da impressão.



9. Delta tripódio curto – quando há incidência de linhas cujos ramos são curtos.



10. Delta tripódio curto superior – é caracterizado pelo ramo superior, que aparece com dimensão reduzida em relação aos outros.



11. Delta tripódio curto interno – é caracterizado quando o menor ramo está voltado para o centro da impressão.



12. Delta tripódio curto externo – é caracterizado quando o ramo menor fica voltado para a periferia, isto é, para parte externa da impressão.



13. Delta tripódio longo – é caracterizado por seus 3 ramos longos.



14. Delta tripódio longo superior – é caracterizado por seu ramo superior, que é maior em relação aos outros dois.



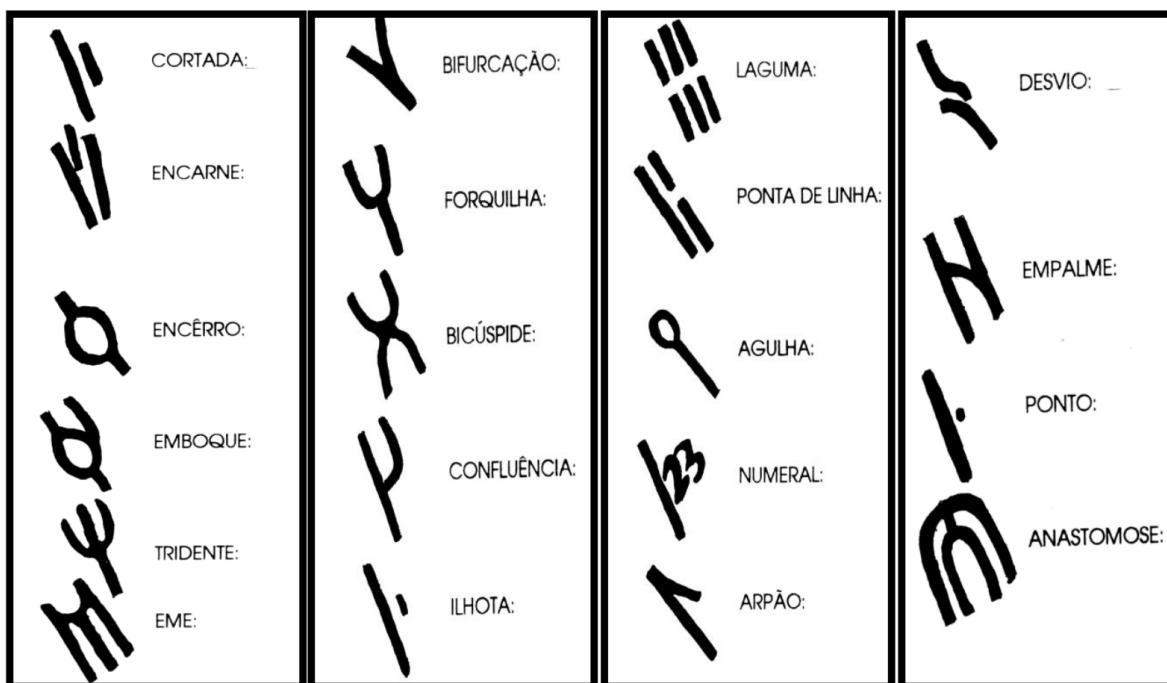
15. Delta tripódio longo interno – é caracterizado por seu ramo interno, que é maior em relação aos outros dois.



16. Delta tripódio longo externo – é caracterizado por seu ramo maior, que está voltado para o lado externo do desenho.



Os principais pontos característicos são:





Número: **0800553-36.2018.8.15.0601**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Belém**

Última distribuição : **05/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 23.427,20**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ RODRIGUES (AUTOR)	ANA CAROLINA LEITE (ADVOGADO) PEDRO SIMOES PEREIRA DALIA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REU)	JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18820 531	12/02/2019 16:34	<u>Decisão</u>	Decisão
23981 098	30/08/2019 08:45	<u>0806144-02.2019.8.15.0000_favoritos</u>	Documento Decisão Agravada
29416 970	26/03/2020 08:19	<u>0806144-02.2019.8.15.0000_favoritos (1)</u>	Documento Decisão Agravada

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BELÉM

VARA ÚNICA

DECISÃO

[INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, Empréstimo consignado]

0800553-36.2018.8.15.0601

PROCEDIMENTO COMUM (7)

Vistos, etc.

A requerente pleiteia gratuidade da justiça, alegando que não tem condições financeiras de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Com efeito, por mais que se alegue a exorbitância dos valores das custas processuais do Tribunal de Justiça da Paraíba, isso não tem o condão de garantir a integral gratuidade pretendida que, por força do disposto no art. 98 do CPC deve ser concedida aos que comprovadamente se adéquem a situação de "insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios".

No caso em tela, a autora é pessoa que possui boa condição financeira, conforme se atesta por seus documentos acostados aos autos e, portanto, não pode ser equiparada a pessoa com total hipossuficiência de recursos nos termos da lei processual.

Ressalte-se que apesar da documentação, colecionada aos autos, não tenho como comprovada a hipossuficiência do requerente.

Assim, na hipótese de não ficar sobejamente provada a condição financeira da autora, por documentos trazidos aos autos por ele próprio, o Juiz pode até indeferir de plano a gratuidade.

De fato, o valor das custas excede, o que seria uma mera despesa ordinária e, com certeza, compromete o orçamento e a saúde financeira da autora, mas o CPC no § 5º do art. 98, antevendo tal situação, estabelece a possibilidade da gratuidade da justiça consistir "na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento" e no § 6º do mesmo artigo prevê a possibilidade do juiz "conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento".

Entendo que o pagamento, em parcela única, das custas, mostra-se difícil para a parte autora.

No entanto, tratando-se de adiantamento das despesas pagas, estas deverão ser resarcidas ao final, em caso de eventual sucumbência da parte promovida.

Dante disso, DEFIRO EM PARTE o pedido de gratuidade da justiça, formulado pela parte autora e, com fulcro no art. 98, §§ 5º e 6º, reduzo em 50% (cinquenta por cento) o valor das custas iniciais, facultando a parte autora o direito de, querendo, pagar o valor fixado em até 06 (seis) parcelas mensais iguais.



Assinado eletronicamente por: LUCIANA CELLE GOMES DE MORAIS - 12/02/2019 16:33:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021216335511600000018314392>
Número do documento: 19021216335511600000018314392

Num. 18820531 - Pág. 1

Ressalto que a presente decisão restringe-se exclusivamente ao valor das custas iniciais, outras despesas não abrangidas pela custas, deverão ser objeto de novas deliberações, conforme o caso.

Intime-se para pagamento de, pelo menos a metade das custas reduzidas, que seria a primeira parcela, no prazo de 30 dias, e a restante após trinta dias, independente de intimação, sob pena de cancelamento da distribuição.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520192610453

Nome original: 0806144-02.2019.8.15.0000_favoritos.pdf

Data: 28/08/2019 18:25:22

Remetente:

Licia Isis Duarte de Oliveira

3^a Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Des. Relator, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e cumprimento, cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento Número:080614-02.2019.8.15.0000.Processo referência:0800553-36.2018.8.15.0601.



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 30/08/2019 08:45:11
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083008451158800000023229602>
Número do documento: 19083008451158800000023229602

Num. 23981098 - Pág. 1



28/08/2019

Número: **0806144-02.2019.8.15.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **28/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0800553-36.2018.8.15.0601**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ RODRIGUES (AGRAVANTE)		PEDRO SIMOES PEREIRA DALIA (ADVOGADO) ANA CAROLINA LEITE (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43718 67	28/08/2019 18:17	Decisão	Decisão





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Câmara Cível
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Processo nº: 0806144-02.2019.8.15.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assuntos: [Assistência Judiciária Gratuita]
AGRAVANTE: LUIZ RODRIGUES
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

DECISÃO

Vistosetc.

LUIZ RODRIGUES interpôs Agravo de Instrumento contra o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Belém que, nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito, indeferiu o pedido de assistência judiciária.

Nas razões recursais (id 3769431), a Agravante alegou que possui renda mensal de um salário-mínimo e não tem como arcar com as custas processuais no equivalente a R\$ 1.847,06.

Alegou que apresentou seu comprovante de renda perante o juízo, demonstrando que seus rendimentos, com os descontos consignados, salda valor líquido de R\$ 690,10, não tendo como arcar com os 50% das custas determinados na decisão e que, inclusive, ajuizou outras três demandas contra as instituições financeiras que viabilizaram consignação em seu benefício previdenciário.

Requeru a liminar na instância recursal, e provimento do recurso ao final para deferir a assistência judiciária gratuita.

É o relatório.

DECIDO



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 28/08/2019 18:17:36
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082818173630100000004358021>
Número do documento: 19082818173630100000004358021

Num. 4371867 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 30/08/2019 08:45:11
<https://pje.tjpj.brasil.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083008451158800000023229602>
Número do documento: 19083008451158800000023229602

Num. 23981098 - Pág. 3

Em se tratando de pedido de concessão de tutela de urgência em agravo de instrumento, cumpre assentar que, em sede de cognição sumária, única cabível no presente estágio do processo, a concessão da providência pleiteada haverá de satisfazer, simultaneamente, os pressupostos legais atinentes à fumaça do bom direito, bem como o perigo na demora.

A concessão de liminar em agravo de instrumento, objetivando atribuir efeito suspensivo à decisão agravada, encontra-se prevista no art. 1.019, I, do Código de Processo Civil/2015, "in verbis":

Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Por seu turno, o parágrafo único do art. 995 do digesto processual acima citado, preconiza:

A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção dos seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Como se depreende da dicção legal, a suspensão dos efeitos da decisão de primeiro grau somente poderá ser concedida se presentes, concomitante, dois requisitos: risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

No caso, pleiteia o Agravante a suspensão da decisão que deferiu parcialmente o pedido de assistência judiciária.

No caso, observa-se que o Agravante é pessoa idosa, que em tese despende maiores despesas com saúde, e que, com seu benefício previdenciário, aufere renda de um salário-mínimo bruto, que com os descontos consignados, inclusive o que está sendo impugnado na demanda, resulta R\$ 690,10 (id 1817664).

Desta forma, em juízo de cognição sumária, entendendo que restaram demonstradas a



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 28/08/2019 18:17:36
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082818173630100000004358021>
Número do documento: 19082818173630100000004358021

Num. 4371867 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 30/08/2019 08:45:11
<https://pje.tjpj.brasil.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083008451158800000023229602>
Número do documento: 19083008451158800000023229602

Num. 23981098 - Pág. 4

probabilidade de provimento do recurso.

Ante todo o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Comunique-seointeiroteordestadecisãoao Juízoprolatoradadecisãoagravada.

Intime-seaparteaggravadapara,querendo,responder ao recurso, no prazo legal, juntando a documentação que entender conveniente, na forma do inciso II do art. 1.019 do CPC/2015, com a prerrogativa do prazo em dobro.

Decorridoo prazo,comousemresposta,encaminhem-seosautosàProcuradoriadeJustiça, independentemente denova conclusão.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2019.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Relator

04



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 28/08/2019 18:17:36
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082818173630100000004358021>
Número do documento: 19082818173630100000004358021

Num. 4371867 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 30/08/2019 08:45:11
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083008451158800000023229602>
Número do documento: 19083008451158800000023229602

Num. 23981098 - Pág. 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520202966252

Nome original: 0806144-02.2019.8.15.0000_favoritos.pdf

Data: 25/03/2020 13:40:42

Remetente:

Licia Isis Duarte de Oliveira

3^a Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Des. Relator, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento
e cumprimento, cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento Número:080614
4-02.2019.8.15.0000.Processo referência:0800553-36.2018.8.15.0601.



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 26/03/2020 08:19:48
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032608194805500000028326964>
Número do documento: 20032608194805500000028326964

Num. 29416970 - Pág. 1



25/03/2020

Número: **0806144-02.2019.8.15.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **28/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0800553-36.2018.8.15.0601**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIZ RODRIGUES (AGRAVANTE)		PEDRO SIMOES PEREIRA DALIA (ADVOGADO) ANA CAROLINA LEITE (ADVOGADO)	
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)		JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53306 65	06/02/2020 13:23	Acórdão	Acórdão





EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA – RENDA MENSAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO - CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA – VULNERABILIDADE SOCIAL - PROVIMENTO DO AGRAVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do relator.

Relatório

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo interposto por Luiz Rodrigues, hostilizando interlocutório proveniente do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Belém-PB, proferido nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos materiais e morais, manejada contra o agravado.

Nas razões recursais (ID 3769431), o Agravante alegou que possui renda mensal de um salário-mínimo e não tem como arcar com as custas processuais no equivalente a R\$ 1.847,06.

Alegou que apresentou seu comprovante de renda perante o juízo, demonstrando que seus rendimentos, com os descontos consignados, saldo valor líquido de R\$ 690,10, não tendo como arcar com os 50% das custas determinados na decisão e que, inclusive, ajuizou outras três demandas contra as instituições financeiras que viabilizaram consignação em seu benefício previdenciário.

Alega ainda que a Lei Federal nº 1060/1950, é calara ao afirmar que o hipossuficiente financeiramente gozarão dos benefícios da gratuidade judicial.

Requeru a liminar na instância recursal, e provimento do recurso ao final para deferir a assistência judiciária gratuita.

Liminar concedida (ID 4371867).



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 06/02/2020 13:23:30
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002061323307470000005314617>
Número do documento: 2002061323307470000005314617

Num. 5330665 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 26/03/2020 08:19:48
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032608194805500000028326964>
Número do documento: 20032608194805500000028326964

Num. 29416970 - Pág. 3

Contrarrazões (ID 4697687) .

A Procuradoria de Justiça não emitiu parecer por entender que não há interesse público que obrigue a intervenção ministerial (ID 5140449)

É o breve relatório.

VOTO

O cerne da questão gira em torno da decisão do Magistrado singular que deferiu parcialmente o pedido de concessão de justiça gratuita, requerido pela agravante.

A gratuidade judiciária é garantia estabelecida pela Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 aos cidadãos considerados pobres na forma descrita por essa norma, ou seja, aqueles “com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios” (art. 98, do CPC/2015¹).

Esta garantia também foi abarcada pela Constituição Federal ao dispor, em seu art. 5º, inc. LXXIV, que “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Analisando os autos verifico que a agravante ingressou com uma Ação de Cobrança contra o agravado.

Analisando ainda os autos, observo que o Magistrado singular, deferiu, parcialmente, o pedido de gratuidade para que o Agravante arcassem com o pagamento de 50% das custas determinadas.

No caso, observa-se que o Agravante é pessoa idosa, que em tese despende maiores despesas com saúde, e que, com seu benefício previdenciário, aufera renda de um salário-mínimo bruto, que com os descontos consignados, inclusive o que está sendo impugnado na demanda, resulta R\$ 690,10 (id 1817664).

O valor das custas é de R\$ 1.847,06. Não há como se admitir que um cidadão para ter acesso à Justiça desembolse mais do que percebe como sua renda mensal.



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 06/02/2020 13:23:30
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020613233074700000005314617>
Número do documento: 20020613233074700000005314617

Num. 5330665 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 26/03/2020 08:19:48
<https://pje.tjpj.brasil.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032608194805500000028326964>
Número do documento: 20032608194805500000028326964

Num. 29416970 - Pág. 4

Desse modo, da própria narrativa dos fatos da ação, bem como das provas dos autos que ensejaram a demanda originária, percebe-se que trata-se de pessoa simples, aposentada, que possui poucos recursos, recebendo apenas um salário-mínimo.

Evidencia-se assim, a sua **hipossuficiência econômica** e financeira, além de sua condição de **vulnerabilidade social**.

Sobre a temática, impende-se a leitura dos seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. “A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade de concessão do benefício em questão gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário”. (STJ - REsp 1796282/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/03/2019. DJe 22/04/2019)

O STJ possui o entendimento de que "o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Sendo assim, a afirmação de hipossuficiência possui presunção iuris tantum, contudo pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente" (REsp 1.196.896/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 4.10.2010).

“É entendimento sedimentado neste Tribunal que, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, basta que a parte interessada declare não possuir condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, cabendo à parte contrária o ônus de elidir a presunção de veracidade daí surgida”. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5032746-22.2016.404.0000, 3ª TURMA, Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26/10/2016)

Registre-se, por relevante, que o benefício da gratuidade objetiva assegurar o **direito fundamental de acesso à Justiça**.

E mais, os serviços judiciários são essenciais que devem estar à disposição da cidadania sem óbice ou obstáculos, mas de forma acessível e prestimosos, em observância ao princípio constitucional da eficiência, que norteia toda a administração pública.

Esse entendimento tem amparo no Código de Processo Civil que estabelece o seguinte:

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

Art. 98 A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.



Núm. 5330665 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 26/03/2020 08:19:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003260819480550000028326964>
Número do documento: 2003260819480550000028326964

Num. 20416070 Recurred F

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Deste modo, considerando os fatos expostos é imperioso reconhecer que o(a) agravante faz jus a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita nos termos do art. 98 do CPC/2015.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento, para determinar a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a(a) agravante até o final do julgamento do processo principal.

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, a Exma. Desa. Maria das Graças Moraes Guedes. (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Des. Saulo Henrques de Sá e Benevides e o Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relator).

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega, Promotor de Justiça convocado.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 04 de fevereiro de 2020.

Juiz Convocado Aluizio Bezerra Filho

R e l a t o r

09

¹“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 06/02/2020 13:23:30
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020613233074700000005314617>
Número do documento: 20020613233074700000005314617

Num. 5330665 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 26/03/2020 08:19:48
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032608194805500000028326964>
Número do documento: 20032608194805500000028326964

Num. 29416970 - Pág. 6

Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda [\(http://suporte.tjpb.jus.br\)](http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Página Inicial ► Peritos
(sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

 Física Jurídica


Alterar foto

Nome completo: *

Felipe Queiroga Gadelha

Data nascimento: *

25/08/1975

Sexo: *

Masculino

Nome Social:

CPF: *

021.205.144-02

Identidade: *

1792045_____

Órgão: *

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: *

12617929444

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Irinete Queiroga Gadelha

Nome do pai:

Raimundo de Paiva Gadelha Filho

Email: *

ggpericias@gmail.com

Telefone: *

(83) 99332-2907

 Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *
58033-390 Não sei o CEP

Estado *
Paraíba (PB) **Município / Localidade ***
João Pessoa **Bairro ?**
Brisamar

Logradouro *
R. Professor Francisco Oliveira Porto **Número * ?**
21 **Complemento**
apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input type="button" value="X"/>
Comprovante de Residência	<input type="button" value="X"/>
Curriculum Vitae	<input type="button" value="X"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input type="button" value="X"/>
Habilitação RG e CPF	<input type="button" value="X"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input type="button" value="X"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input type="button" value="X"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input type="button" value="X"/>
Registro CREA PB	<input type="button" value="X"/>
RG	<input type="button" value="X"/>

Dados bancários

Banco: *
Banco do Brasil S.A.

Agência: * 33960 **Conta: *** 173541 **Tipo conta: *** Corrente

Gravar cadastro



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.093.672

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Belém

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800553-36.2018.8.15.0601, movida por LUIZ RODRIGUES, CPF 013.580.038-23, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, CNPJ 07.207.996/0001-50, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Belém.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em

tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 42/56, dos presentes autos.

Consultando o Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha se encontra ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800553-36.2018.815.0601, movida por LUIZ RODRIGUES, CPF 013.580.038-23, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, CNPJ 07.207.996/0001-50, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Belém.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



15/06/2023

Número: **0800553-36.2018.8.15.0601**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Belém**

Última distribuição : **05/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 23.427,20**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ RODRIGUES (AUTOR)	ANA CAROLINA LEITE (ADVOGADO) PEDRO SIMOES PEREIRA DALIA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REU)	JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74809 647	15/06/2023 15:17	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.093.672 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 15/06/2023 15:17:24

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061515172445900000070489954>

Número do documento: 23061515172445900000070489954

Num. 74809647 - Pág. 1